

166ª Zona Eleitoral	486
167ª Zona Eleitoral	487
168ª Zona Eleitoral	489
171ª Zona Eleitoral	507
177ª Zona Eleitoral	546
178ª Zona Eleitoral	549
182ª Zona Eleitoral	551
186ª Zona Eleitoral	553
192ª Zona Eleitoral	555
195ª Zona Eleitoral	564
196ª Zona Eleitoral	568
199ª Zona Eleitoral	574
203ª Zona Eleitoral	615
Índice de Advogados	647
Índice de Partes	654
Índice de Processos	678

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 401/2021

Dispõe sobre o controle de jornada mediante registro biométrico de ponto nos Cartórios Eleitorais e Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XXV do artigo 23 do seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 322/2020, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio da Covid-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o tempo transcorrido desde o início da Pandemia, o avanço da vacinação no país, bem assim os protocolos sanitários existentes de prevenção ao contágio da Covid-19;

CONSIDERANDO a Portaria PRESID nº 428/2020, que estabeleceu regras de retorno ao trabalho presencial no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná;

CONSIDERANDO a Portaria PRESID nº 326/2021, que regulamenta o regime de teletrabalho no âmbito da Justiça Eleitoral do Paraná e dá outras providências, notadamente os arts. 1º e 28;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta PRESID/CRE nº 02/2021, que estendeu o atendimento via Balcão Virtual aos(às) eleitores(as) e incluiu a Ouvidoria como unidade de atendimento por esse meio na Justiça Eleitoral do Paraná;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança na prestação dos serviços presenciais aos (às) servidores(as), aos(às) magistrados(as), aos(às) colaboradores(as) e aos(às) estagiários(as),

R E S O L V E

Art. 1º O controle de jornada dos(as) servidores(as) na Secretaria do Tribunal e nos Cartórios Eleitorais da Justiça Eleitoral do Paraná, por meio do registro biométrico de ponto, ocorrerá de forma gradual e sistematizada.

Art. 2º A partir de 20 de setembro de 2021, todas as unidades da Justiça Eleitoral do Paraná deverão ter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de servidores(as) efetivos(as) atuando no trabalho presencial.

Art. 3º A partir de 20 de outubro de 2021, todas as unidades deverão contar com 100% (cem por cento) dos(as) servidores(as) no trabalho presencial, salvo os(as) servidores(as) que estiverem no regime de teletrabalho regulamentado pela Portaria PRESID nº 326/2021.

Art. 4º É obrigatório o registro do ponto biométrico por todos(as) os(as) servidores(as) que realizarem o trabalho presencial.

Art. 5º Os(As) servidores(as) pertencentes ao grupo de risco da Covid-19, assim definido pela Organização Mundial de Saúde, que necessitem permanecer em regime excepcional de trabalho remoto, deverão se submeter previamente à avaliação do setor médico do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

Art. 6º Os(As) servidores(as) que obtiverem reconhecimento do setor médico para permanecer em trabalho remoto deverão observar o horário normal de expediente.

Art. 7º Aqueles(as) que testarem positivo para a Covid-19 e não apresentarem sintomas, e aqueles (as) que mantiverem contato próximo e desprotegido^[1] com pessoas que testaram positivo para a Covid-19, permanecerão afastados das atividades presenciais por 10 (dez) dias a partir da data do exame ou do contato, encaminhando autodeclaração e resultado do exame próprio, por meio de documento PAD, assinado também pela chefia imediata, à Seção de Atenção à Saúde, para ciência e orientações, a qual remeterá à Seção de Diárias e Controle de Frequência, para anotação.

§ 1º Aqueles(as) que estiverem assintomáticos(as), executarão suas atribuições por meio de trabalho remoto no período de isolamento;

§ 2º Aqueles(as) que estiverem assintomáticos(as) e testarem negativo, deverão retornar ao trabalho presencial.

§ 3º Aqueles(as) que estiverem sintomáticos(as) e testarem negativo, retornarão ao trabalho presencial após 10 (dez) dias de isolamento e 24 (vinte e quatro) horas sem sintomas.

Art. 8º Permanece suspenso o atendimento presencial a eleitores(as), até determinação ou orientação em contrário do Tribunal Superior Eleitoral.

§ 1º Os eleitores serão atendidos de forma remota, pelos meios disponibilizados, tais quais Balcão Virtual, e-mail, telefone e Título Net.

§ 2º Excepcionalmente, a fim de evitar perecimento de direito, o eleitor será atendido presencialmente, mediante agendamento junto ao Cartório Eleitoral.

Art. 9º As partes, advogados(as) e seus(uas) estagiários(as), assim como servidores(as), colaboradores(as), terceirizados, magistrados(as) e, eventualmente, eleitores(as), conforme § 2º do art. 8º, ingressarão nas dependências do Tribunal e dos Cartórios Eleitorais, atendendo às medidas sanitárias e protocolos de segurança impostos pela Diretoria-Geral e pelo Juiz Eleitoral, para prevenção ao contágio da Covid-19, como utilização de máscaras, descontaminação das mãos, uso de álcool gel, distanciamento, agendamento se necessário.

Art. 10. Casos omissos serão resolvidos pela Presidência ou pela Diretoria-Geral, conforme a competência.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de setembro de 2021.

Des. TITO CAMPOS DE PAULA

Presidente

^[1] CONTATO PRÓXIMO: Contato físico direto; contato direto desprotegido com secreções infecciosas; contato frente a frente por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 2 metros, sem uso de máscara; esteve em ambiente fechado (Ex.: sala de aula, sala de reunião, local de trabalho, sala de espera do hospital etc.) por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 2 metros, sem máscara; cuidou diretamente de uma pessoa com COVID-19 sem uso de EPI; esteve

em uma aeronave, sentado no raio de dois assentos de distância (em qualquer direção) de uma pessoa com COVID-19; acompanhantes ou cuidadores e tripulantes que trabalharam na seção da aeronave em que a pessoa com COVID-19 estava sentada." (Orientações e Condutas para casos suspeitos/confirmados de COVID-19, de 24/06/2021, disponível no site da Prefeitura de Curitiba-PR).

DIRETORIA-GERAL

PORTARIAS

PORTARIA N.º 181/2021

O BACHAREL VALCIR MOMBACH, DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32, inciso VII, do Regulamento da Secretaria deste Tribunal, bem como pelo artigo 11, inciso IV, da Portaria n.º 326/2021, e conforme PAD n.º 9568/2019, resolve,

PRORROGAR a participação em TELETRABALHO da servidora MARISTELA CARNEIRO MACHADO, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área de Atividade Administrativa, do quadro deste Tribunal, lotada na Seção de Análise e Processamento de Contratos e Serviços, no período de 08.10.2021 a 07.10.2023.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE. SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 03 de setembro de 2021.

VALCIR MOMBACH

Diretor-Geral

PORTARIA N.º 179/2021

O BACHAREL VALCIR MOMBACH, DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32, inciso VIII, do Regulamento da Secretaria deste Tribunal e conforme PAD n.º 13883/2021, resolve,

LOTAR,

ALVARO NOGUEIRA, servidor ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Operação de Computadores, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, na Seção de Rede, a partir de 02.09.2021.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE. SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 02 de setembro de 2021.

VALCIR MOMBACH

Diretor-Geral

SECRETARIA JUDICIÁRIA

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600271-06.2020.6.16.0001

PROCESSO : 0600271-06.2020.6.16.0001 RECURSO ELEITORAL (Curitiba - PR)

RELATOR : **Relatoria Des. Luiz Fernando Wowk Penteadó**

FISCAL DA LEI : Procurador Regional Eleitoral1

RECORRENTE : AMANDA VICTORIA DE LIMA LESKA